

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

CONTRATO Nº 010/2025

DISPENSA Nº 014/2025

PROCESSO Nº 016/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

CONTRATADA: CASA ANDARE LTDA

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, as partes de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua José Cleto Duarte, Nº 86, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.601.663/0001-24 neste ato representado pelo Presidente da Câmara inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 377.220.506-20, portador da Cédula de Identidade RG nº M-2.305.526, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa CASA ANDARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Pinto Cobra, nº. 1.280, Bairro Conjunto Residencial Santa Lucia, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 24.220.456/0001-25, neste ato representado pelo Sr. Luiz Antônio Magalhães Andare portador da Cédula de Identidade RG nº M-1.317.478 SSP MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 375.426.056-15, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, em face do resultado da Dispensa de Licitação nº 014, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, bem como o Edital referido, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MÓVEIS E CADEIRAS PARA AS SALAS ADMINISTRATIVAS QUE ESTÃO EM REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

2.1. As despesas correspondentes à execução do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – PODER LEGISLATIVO	01.031.0016.3.001.4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA

3.1. O adjudicatário deverá assinar a Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, situada na Rua José Cleto Duarte, Nº 86, Centro, na cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP 37567000.

3.3. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

3.4. A entrega e a prestação de serviço deverão ser realizadas em até 60 (sessenta) dias úteis a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal.

3.5. Comunicar à Contratante, no **prazo máximo** de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do bem, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação por escrito.

3.6. O prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO** será de 01 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 10.210,00 (dez mil, duzentos e dez reais)** dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

COD.	UNL.	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TL.	GANHADOR (A)
LOTE 01					
007.000.018	UN	03	R\$ 1.060,00	R\$ 3.180,00	CASA ANDARE LTDA
022.000.061	UN	03	R\$ 850,00	R\$ 2.550,00	CASA ANDARE LTDA
022.000.062	UN	08	R\$ 560,00	R\$ 4.480,00	CASA ANDARE LTDA
EMPRESA					VALOR TOTAL (R\$)
CASA ANDARE LTDA					R\$ 10.210,00
VALOR TOTAL DO PROCESSO					R\$ 10.210,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

5.2. A Câmara Municipal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.5. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à contratada todas as informações, documentos e especificações necessárias à adequada prestação dos serviços contratados.

6.2. Indicar formalmente os servidores ou representantes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

6.3. Assegurar o acesso da contratada, sempre que necessário e mediante agendamento, às dependências da Câmara ou locais onde as linhas estiverem em uso, para fins de instalação, ativação ou manutenção técnica.

6.4. Colaborar com a contratada na identificação e resolução de eventuais falhas de comunicação, fornecendo informações sobre a ocorrência.

6.5. Efetuar o pagamento à contratada, dentro do prazo contratual, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela unidade responsável, desde que os serviços tenham sido prestados de forma satisfatória e estejam em conformidade com as condições pactuadas;

6.6. Rejeitar, total ou parcialmente, qualquer fatura que contenha irregularidade ou divergências em relação ao objeto contratado, até que as devidas correções sejam providenciadas.

6.7. Realizar o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidor designado, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

6.8. Registrar e comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência que implique falha na execução contratual, solicitamos as devidas providências.

6.9. Observar e respeitar os termos da Lei nº 14.133/2021, bem como os demais normativos legais aplicáveis à contratação pública, especialmente quanto aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

6.10. Promover a adequada instrução e arquivamento do processo administrativo referente à contratação, garantindo a transparência e controle dos atos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. Prestar os serviços deste Termo de Referência, em total conformidade com este, devendo ser prestados com as devidas especificações supracitadas;

7.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) conforme exigido no Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

7.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade da prestação dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

7.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do serviço e todos os tributos incidentes sobre o serviço da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo do serviço contratado.

7.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.7. Reparar, corrigir, remover, refazer e/ou reexecutar no todo ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verifiquem danos e/ou falhas em decorrência do modo em que foi realizada a prestação do(s) serviço(s), no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

7.8. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que será avaliada pelo fiscal responsável.

7.9. Paralisar, por determinação da Câmara Municipal, a realização do objeto que não esteja de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência/Edital e seus anexos.

7.10. Executar o serviço da contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica e qualidade do objeto entregue, substituindo aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou

5

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.11. Fornecer todos os móveis e cadeiras conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, obedecendo aos padrões de qualidade, dimensões, materiais e acabamentos exigidos;

7.12. Realizar a entrega, transporte, descarga e montagem de todos os itens diretamente nas dependências da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, no prazo estipulado no contrato, com pessoal capacitado e sem ônus adicional para a contratante;

7.13. Efetuar a montagem completa do mobiliário nos locais indicados pela Administração, observando o layout previamente definido, com zelo, responsabilidade e dentro das normas de segurança aplicáveis;

7.14. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os produtos fornecidos, contados a partir do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela substituição, correção ou reparo de quaisquer defeitos de fabricação ou vícios ocultos detectados nesse período, sem qualquer ônus para a contratante;

7.15. Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ações, omissões, imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, prepostos ou subcontratados, durante o transporte, entrega ou montagem dos móveis;

7.16. Zelar pela conservação das instalações da contratante, evitando quaisquer danos ao patrimônio público durante as atividades de entrega e montagem. Caso ocorra qualquer avaria, a contratada será obrigada a proceder aos reparos ou substituições necessárias, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

7.17. Cumprir todas as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho vigentes, responsabilizando-se integralmente por seus empregados e

6

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

eventuais encargos decorrentes da relação de trabalho;

7.18. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista;

7.19. Atender prontamente a quaisquer solicitações ou esclarecimentos que venham a ser formulados pela fiscalização do contrato, designada pela Câmara Municipal, durante todo o período de execução contratual;

7.20. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento e montagem dos móveis, tais como fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do Ata;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total da Ata;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata;

8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Ata/Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituirão motivos para extinção da Ata, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:

9.1.1. Reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório da Ata;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

9.1.2. Quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções desta Ata,

9.1.3. Quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Ata somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Ata o rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Ata correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DAS PARTES

14.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) serviço(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

- a) **Titular:** Lucas Fernando Lopes da Silva.
- b) **Suplente:** Cristiano Ribeiro Braselino.

15.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

15.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

15.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

15.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

15.2.4. Verificada alguma irregularidade na entrega dos itens, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

15.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizadas.

15.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 15 de julho 2025



CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

Documento assinado digitalmente
RAVI VILLELA ANDARE
Data: 16/07/2025 09:10:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADO
CASA ANDARE LTDA